



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 688, de 20 de dezembro de 2000.

**ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

GLICÉRIO IVO JUNGE, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A receita do município de Poço das Antas para o exercício de 2001 é orçada em R\$ 2.306.000,00 (dois milhões, trezentos e seis mil reais), é arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

1 – Receita Tributária	43.500,00
2 – Receita de Contribuições	2.500,00
3 – Receita Patrimonial.....	13.500,00
4 – Receita de Serviços.....	20.900,00
5 – Transferências Correntes.....	2.207.900,00
6 – Outras Receitas	11.700,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	2.300.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1- Operação de Crédito.....	1.000,00
2 – Alienação de Bens	2.000,00
3 – Amortização de Empréstimos	3.000,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL.....	6.000,00

TOTAL GERAL 2.306.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em R\$ 2.306.000,00 (dois milhões, trezentos e seis mil reais) e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/77 e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:

I - Abril, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total autorizada.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de Caixa, até 40% (quarenta por cento) da despesa realizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL